



Arquivo no BOM nº 061
06/94
Assimatura

LEI No. 556/94

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1995 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, FAZ SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 1995.

Art. 2º. - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no Capítulo V da presente Lei.

Art. 3º. - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º. - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º. - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município, salvo decorrentes da Programação do Estado.

Art. 6º. Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º. As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI da presente Lei.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 80. - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

LEGISLATIVO

I - CAMARA MUNICIPAL

1. dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento às matérias de competência municipal;
2. aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
3. treinamento de recursos humanos;
4. aquisição de equipamentos.

EXECUTIVO

II - ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORAMENTO E FINANÇAS

1. manter e aprimorar as atividades, planos e programas já projetados e/ou em execução;
2. estruturar e organizar os serviços municipais, observando as normas legais;
3. coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades relacionadas com recursos humanos;
4. participar e incentivar a participação em cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, qualificando-os para melhor desempenho de suas respectivas funções;
5. participar do Conselho de Administração do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais;
6. atender despesas com encargos sociais e outras inclusive as não previstas na programação e estrutura administrativa do Município;
7. atender despesas relacionadas com os serviços de tesouraria, contabilidade, elaboração dos orçamentos e lei de diretrizes orçamentárias e serviços de controle da receita e despesas;
8. adquirir veículos, bens móveis e equipamentos;
9. Recadastrar e controlar os bens do Município e padronizar todo o material utilizado pela Prefeitura;
10. atender a todas as atividades administrativas necessárias, visando perfeito e melhor desempenho possível ao funcionamento geral político-administrativo da municipalidade;
11. construir guaritas e munir os vigilantes com equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho;
12. Conservar e restaurar, se necessário os bens na área administrativa da prefeitura
13. expandir e ampliar a capacidade instalada do sistema de processamento de dados.

P

[Handwritten signature]



Municipal

Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Oeste

III - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

1. manter e aprimorar as atividades, planos e programas já projetados e/ou em execução;
2. realizar de forma sistemática, assessoramento técnico pedagógico às escolas da rede municipal de ensino fundamental, através de acompanhamento direto às atividades desenvolvidas prestando orientação e material de apoio, visando o aumento da produtividade escolar;
3. melhorar o nível de desempenho dos docentes e pessoal de apoio, mediante a adoção de sistemática de aperfeiçoamento profissional;
4. elaboração do Plano Decenal;
5. elaborar e executar o plano municipal de educação;
6. manter os programas de alimentação escolar, através de convênios, hortas comunitárias e escolares;
7. manter, melhorar e adquirir livros para biblioteca pública municipal, bem como projeto do Museu localizado no mesmo prédio;
8. celebrar e contribuir nos termos de cooperação técnica e ou financeira na área educacional;
9. equipar as escolas de ensino fundamental, fornecer material necessário ao pleno funcionamento, inclusive às atividades correlatas;
10. construir ginásio, quadras polivalentes esportivas e campos de futebol suíço iluminado, com pista atlética, bem como adquirir áreas de terras com a finalidade esportiva e de lazer;
11. construir e/ou ampliar salas de aula e laboratórios;
12. construir a Escola Municipal-Ensino Fundamental;
13. difundir a cultura em todas as suas manifestações, propiciando estímulo, amparo e orientação às atividades culturais e esportivas;
14. participar, dando apoio às atividades desportivas e recreativas visando o desenvolvimento das diversas modalidades esportivas para todas as idades;
15. participar em jogos abertos locais, regionais, promovidos por entidades e pelo Estado;
16. manter as praças esportivas existentes;
17. incentivar as iniciativas culturais e esportivas com remoções, fardamentos, agasalhos, material esportivo, (campeonatos; festivais, concursos culturais, etc.) e manter atividades correlatas;
18. construir e manter as creches municipais em funcionamento;
19. construir parques infantis junto as Escolas Municipais;
20. contratar professores e pessoal de apoio para as Escolas Municipais;
21. contratar e melhorar o transporte escolar e aquisição de ônibus e veículos para a Secretaria de Educação Cultura e Esportes;

R

[Handwritten signature]



22. auxiliar com contribuições financeiras à título de subvenção social entidades que necessitem e do interesse do Município que prestem serviços de ordem cultural, educacional e outros, inclusive com transporte de pessoas e incentivos que lhe são próprios;

23. pleitear e instalar com o auxílio do estado uma unidade escolar profissionalizante de 2o. grau no município;

24. informatizar o Orgão da Educação, Cultura e Esportes com expansão do sistema já existente com terminais e programas específicos.

IV - SAÚDE, SANEAMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

1. atualizar o Plano Municipal de Saúde, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

2. realizar convênios e consórcios, visando o incremento das ações de Saúde e da Assistência Social;

3. manter e melhorar os programas e serviços existentes;

4. proporcionar o atendimento básico, médico, odontológico e de vigilância epidemiológica e sanitária à população;

5. realizar triagem e encaminhamento à pessoas "doentes/carentes", para o atendimento médico especializado em outros municípios;

6. dar continuidade na coordenação dos serviços de saneamento básico do município, em conjunto com as demais Secretarias Municipais;

7. adequar construção, adquirir mobília, equipamentos e instrumentos específicos para a instalação do Laboratório de Análises Clínicas do Centro de Saúde;

8. adquirir veículos automotores, 01 (um) caminhão equipado para coleta de lixo, bem como implantar o sistema de coleta e do aterro de lixo hospitalar;

9. realizar palestras, cursos e debates nos diversos segmentos da sociedade, visando a orientação e esclarecimento das pessoas no que tange a área social e de saúde;

10. realizar as Campanhas de Vacinas, seguindo as orientações da 20a. Regional de Saúde, com a finalidade de erradicar doenças infanto-juvenil;

11. contratar pessoal profissional, técnico e auxiliar para os departamentos de Saúde e Promoção Social;

12. elaborar planos e projetos saúde/social, visando a aquisição de recursos materiais e financeiros, para propiciar maior atendimento aos munícipes;

13. dar continuidade na execução do projeto da rede de esgotos em convênio com a SANEPAR;

14. construir galerias para águas pluviais e reservatórios elevados para o tratamento da água;

15. construir banheiros públicos, atendendo a solicitação dos moradores e do Conselho Municipal de Saúde;

16. Construir e reformar Centros Comunitários, visando atender, os munícipes residentes nas áreas de difícil acesso e/ou de inexistência de recursos;

17. construir unidades habitacionais;

P

[Handwritten signature]



Municipal

Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Oeste

20

- do trabalho, Centros Comunitários, Associação de Moradores e Clubes de Mães;
- 18. adquirir equipamentos e mobília para a casa
- 19. oportunizar a organização comunitária, assessorando no sentido de sua auto-suficiência e independência de funcionamento;
- 20. repassar auxílios e subvenções sociais tão somente à entidades filantrópicas e de assistência social;
- 21. assessorar o Conselho Municipal da Criança e da Adolescência;
- 22. propiciar a política de atendimento à Criança e ao Adolescente, objetivando:
 - 22.1. instalar o Conselho Tutelar Municipal e o Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
 - 22.2. ampliar o atendimento de 07 a 11 anos de idade, com a necessidade de construir a Casa da Criança;
 - 22.3. implantar o Comitê Municipal do Celeiro da Cidadania, seguindo orientação da LBA, contando com o apoio comunitário;
- 23. ampliar e reformar as instalações da Creche "Alegria Infantil", instalar o parque infantil, adquirir grades de proteção, mobília, brinquedos e material em geral;
- 24. contratar monitoras para ministrar cursos temporários na área da ação social, visando o aprendizado e crescimento das pessoas, quanto a profissionalização;
- 25. oportunizar aos funcionários da Secretaria a participação em treinamentos, cursos e reciclagem, para a obtenção de melhor qualidade de prestação de serviços;
- 26. assessorar e auxiliar ao PROVOPAR Municipal, bem como a diretoria da Associação de Proteção a Maternidade e à Infância - APMI, através da realização de suas inúmeras atividades e campanhas.

V - VIACAO, OBRAS E URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS

- 1. manter e aprimorar as atividades, planos e programas já planejados e/ou em execução;
- 2. adquirir veículos, maquinários e equipamentos inerentes ao setor;
- 3. expandir e melhorar a iluminação pública municipal;
- 4. equipar e aprimorar o serviço de coleta de lixo e limpeza pública em geral;
- 5. construir pontes e bueiros nas estradas vicinais do município;
- 6. construir abrigos para guarda e conservação de máquinas e equipamentos na pedreira municipal;
- 7. construir passeios;
- 8. arborizar e melhorar o paisagismo nas praças, ruas e logradouros públicos em geral, inclusive com a abertura de novas ruas;
- 9. instalar, ampliar e equipar a fábrica de tubos e artefatos;
- 10. pavimentar ruas com meio-fio;

LC

[Handwritten signature]



Municipal

Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Oeste

- 11. construir galerias pluviais na sede e nos distritos;
- 12. construir e equipar um complexo para garagem, borracharia, lavagem e lubrificação dos veículos da Prefeitura;
- 13. abrir, cascalhar, conservar e restaurar as vias públicas do município;
- 14. manter e zelar pelo equipamento rodoviário e setor de obras em geral do município;
- 15. adquirir ferramentas e equipamentos para a manutenção e conservação dos bens público municipais;
- 16. manter, ampliar e conservar os serviços de fabricação de produtos de artefatos de cimento e indústria de britagem de pedras, substituindo-se se necessário parte de seus equipamentos;
- 17. expandir a infraestrutura da sede e distritos, dotando de melhoramentos urbanos, tais como, iluminação pública, meio-fio, contornos, sinalização, pavimentação asfáltica ou com pedras irregulares, calçamentos, galerias, reservatórios de água, coletor de lixo, etc.
- 18. ampliar e implementar o Projeto do "Plano de Uso e Ocupação do Solo Urbano", para o Município;
- 19) expandir a Avenida Santo Cristo, com toda infra estrutura necessária, seguindo os padrões já existentes;
- 20. construir ciclovias da cidade ao parque industrial "Integração e Progresso" e posto de recebimento de leite da Sudcoop.

VI - AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

- 1. manter e aprimorar as atividades, planos e programas já projetados e/ou em execução;
- 2. construir abastecedouros comunitários, recuperando e mantendo os já existentes;
- 3. efetuar manutenção de todas as estradas municipais readequadas;
- 4. adquirir, equipar um caminhão distribuidor de adubo orgânico;
- 5. fomentar a indústria e comércio local, mediante incentivos, campanhas, doação de terrenos às indústrias e criando condições para atrair novos investimentos;
- 6. adquirir área de terras visando a expansão do parque de exposições "Jóia do Oeste" e do parque industrial, dotando-os de toda infra estrutura necessária à execução de suas finalidades;
- 7. construir açudes e reservatórios de água, fomentando e incentivando a piscicultura em nosso município;
- 8. fomentar o desenvolvimento da agricultura e da pecuária em todos os seus níveis;
- 9. implementar a política de Manejo e Conservação do Solo e Água e Conservação Ambiental do Município, especialmente o Programa Nova Flora;
- 10. manter o sistema de produção de mudas objetivando o reflorestamento ciliar, energético e incentivo de pomares caseiros.

LP

[Handwritten signature]



Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Oeste

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9o. - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundos e fundações a serem eventualmente instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração aos princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - As receitas e as despesas serão corrigidas pelo índice oficial da inflação que ocorrer no período de setembro à dezembro de 1994, e ainda se necessário, observado a tendência e existência de inflação, crescente, projetar a inflação para o exercício de 1995 usando como critério a média da inflação dos últimos 6 meses do exercício de 1994.

Art. 11 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhado ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento do Município, no prazo estabelecido pela Lei.

Art. 12 - Na elaboração do orçamento geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 13 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão no mínimo o limite fixado no Art. 212 da Constituição Federal

Art. 15 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 16 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Art. 8o. desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados:

CAPITULO IV

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 17 - Fica autorizado o Executivo Municipal, a executar o Fundo Municipal de Saúde dentro da Unidade Orçamentária específica no Orçamento geral do Município.

CAPITULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 18 - O Município poderá rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1995, especialmente no que tange a Taxa de Conservação de Estradas Municipais, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício de 1994.

Art. 19 - O Projeto de Lei orçamentário poderá apresentar programação de despesas a conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal, consoante execução do previsto no artigo anterior.

CAPITULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar e/ou reduzir o quadro de provimento efetivo e cargos em comissão municipal, à medida que forem verificadas as mutações e alternâncias relativas às necessidades determinadas pela demanda dos serviços públicos.

Parágrafo Único - Para o cumprimento deste Artigo o Município fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal necessário, bem como, de testes seletivos, quando for o caso.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Não se admitirão emendas do Projeto de Lei Orçamentário que vise conceder dotação para instalação ou

JP

JP



Municipal

Município de Nova Santa Rosa

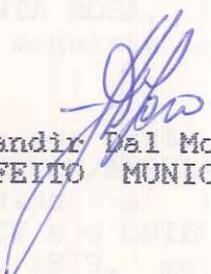
ESTADO DO PARANÁ

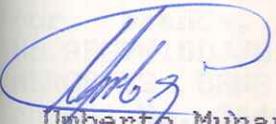
Jóia do Oeste

funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 01 de Junho de 1994.


Jandir Dal Moro
PREFEITO MUNICIPAL


Umberto Munaro
SEC. MUN. FINANÇAS


Sergio Tadeu Nicoletti
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO


Jandir Dal Moro
PREFEITO MUNICIPAL

Pr. Sec. 1.000,00
Data: 11/06/94